



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA**

**REF.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023/SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29080001/2023**

**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que a **INABILITOU e DECLAROU VENCEDORA** a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 007/2023/SRP, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

**I – DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, objetivando a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.*” fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023/SRP.

A sessão pública iniciou-se em 08 de janeiro de 2024, sendo certo que a licitação foi devidamente processada. Ocorre que, na data de 15 de janeiro de 2024, a empresa **A&G SERVIÇOS MÉDICOS** foi inabilitada do certame.

Contudo, tal conduta foi ilegal e injusta, sob a seguinte justificativa:

---

15/01/2024 15:29:57 - Sistema - Motivo: Diante da análise realizada planilha de composição de custos apresentada na documentação da licitante, concluímos que a proposta da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA demonstra inviabilidade financeira. Desta forma, decide-se pela desclassificação da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA no processo licitatório.



**Ocorre que, em nenhum momento foi concedido a esta licitante o direito, previsto no edital, de apresentar sua planilha de composição de custos, para que restasse justificado os valores apresentados pela empresa nos lances.**

Prontamente o pregoeiro declarou a nova arrematante, suspendeu e suspendeu a sessão para análise da habilitação da empresa:

15/01/2024 15:31:34 - Pregoeiro - Senhores Licitantes, a sessão será suspensa para análise de habilitação da nova arrematante, reabertura dia 16/01/2024 às 14:30 hs  
15/01/2024 15:29:57 - Sistema - O item 0001 tem como novo arrematante SANTOS E FERNANDES EIRELI com lance de R\$ 35.700,00.

Retornou no referido dia agendado, e suspendeu para o dia seguinte, quando instaurou diligência para envio da planilha de composição de custos:

17/01/2024 15:04:17 - Pregoeiro - Caro Licitante, solicito a planilha de composição de preços, juntamente com documentos necessários a aferição das informações apresentadas na referida planilha, no mínimo a planilha de composição de custos apresentada deverá ter as seguintes informações: Custos fixos totais, preço unitário, custo variável unitário e lucro unitário, visto que para análise será utilizado a fórmula a seguir: Q CF L / PV 13 Cvu. Sendo: Q: Quantidade a ser locada CF: Custos fixos totais L: Lucro PV: Preço de locação de uma unidade Cvu: Custo variável de uma unidade Obs: Enfatizamos que os valores apresentados na planilha de composição devem ser especificados e comprovados, informando todos os custos que estão envolvidos na obtenção dos valores apresentados.

17/01/2024 15:03:34 - Sistema - Motivo: Solicito a planilha de composição de preços.  
17/01/2024 15:03:34 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 17/01/2024.  
17/01/2024 14:59:49 - Pregoeiro - boa tarde senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.  
16/01/2024 14:32:35 - Pregoeiro - Boa tarde, a sessão permanecerá suspensa até amanhã dia 17/01/2024 às 14:30

No mesmo dia da solicitação, a diligência foi juntada, e, no dia 18 de janeiro, o pregoeiro informou que a diligência seria analisada, retornando no dia 22 solicitando que novamente a arrematante enviasse a planilha pois os cálculos encontravam-se incorretos:

22/01/2024 16:02:46 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.  
22/01/2024 15:46:21 - Sistema - Motivo: Para atendimento solicitado via e-mail para anexar a planilha de custos retificada.  
22/01/2024 15:46:21 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 22/01/2024.  
22/01/2024 14:45:22 - Pregoeiro - certo, iremos analisar.  
22/01/2024 14:34:05 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.  
22/01/2024 14:34:04 - F. SANTOS E FERNANDES EIRELI - Documentação Item 0001: Segue, em anexo. Porém, não conseguimos entender bem o cálculo que os senhores estão elaborando.  
22/01/2024 13:47:15 - F. SANTOS E FERNANDES EIRELI - Documentação Item 0001: Boa tarde, Sra. Pregoeira! solicitamos o prorrogação do horário limite, se possível? Tendo em vista, que estamos tentando entender o cálculo que a senhora solicitou.  
22/01/2024 12:39:25 - Sistema - Motivo: Solicito que encaminhe nova planilha de composição de preço, pois os custos fixos e variáveis apresentados estão calculados incorretamente, dando uma diferença de R\$ 100.00 reais. Enfatizo, que a referida solicitação é de urgência.  
22/01/2024 12:39:25 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:40 do dia 22/01/2024.  
22/01/2024 10:11:00 - Pregoeiro - Peço para que permaneçam logados.  
22/01/2024 10:10:56 - Pregoeiro - Bom dia senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.  
19/01/2024 15:30:06 - Pregoeiro - Boa tarde senhores Licitantes, a sessão permanecerá suspensa até segunda - feira às 10:00hrs  
19/01/2024 10:09:49 - Pregoeiro - Bom dia senhores Licitantes, a sessão permanecerá suspensa até às 15:30hrs  
18/01/2024 11:43:34 - Pregoeiro - Senhores licitantes a sessão permanecerá suspensa até amanhã às 09:30  
18/01/2024 10:19:41 - Pregoeiro - retornaremos às 11:30  
18/01/2024 10:04:48 - Pregoeiro - A DILIGÊNCIA SERÁ ANALISADA  
18/01/2024 10:04:02 - Pregoeiro - bom dia senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.  
17/01/2024 16:22:58 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.



Desse modo, o mesmo pregoeiro que **não concedeu à recorrente direito de apresentar sua planilha de custos foi a que concedeu, por duas vezes, o direito à recorrida de apresentar planilha de custos**, levando à habilitação INDEVIDA da empresa:

- 23/01/2024 11:20:09 - Pregoeiro - Diante da análise realizada planilha de composição de custos apresentada na documentação da licitante, concluímos que a proposta da SANTOS FERNANDES LTDA demonstra viabilidade financeira. Desta forma, decide-se pela classificação e habilitação da SANTOS FERNANDES LTDA no processo licitatório.
- 23/01/2024 11:19:59 - Sistema - Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor SANTOS E FERNANDES EIRELI.
- 23/01/2024 11:19:19 - Pregoeiro - Análise anexada.
- 23/01/2024 11:18:38 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE santos fernandes ass.pdf) em 23/01/2024 às 11:18.
- 23/01/2024 11:17:55 - Pregoeiro - a análise da composição de preço será anexada ao sistema
- 23/01/2024 11:12:16 - Pregoeiro - Peço para que permaneçam logados.
- 23/01/2024 11:12:13 - Pregoeiro - boa tarde senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.
- 22/01/2024 16:54:52 - Pregoeiro - A sessão ficará suspensa para análise da planilha de custo e retornaremos amanhã às 11:00 hrs
- 22/01/2024 16:10:12 - Pregoeiro - A DILIGÊNCIA ESTÁ SENDO ANALISADA
- 22/01/2024 16:03:15 - F. SANTOS E FERNANDES EIRELI - Documentação Item 0001: Agradecemos a prorrogação.

Diante da ilegalidade vivenciada, a recorrente prontamente apresentou sua intenção de recurso, conforme abaixo:

- 23/01/2024 11:49:59 - Pregoeiro - O prazo para apresentação das razões e contrarrazões do recurso foram definidas no sistema, ficando a presente sessão suspensa para cumprimento do prazo, sua reabertura será comunicada via chat com antecedência de 24h.
- 23/01/2024 11:49:42 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 26/01/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 31/01/2024 às 17:00.
- 23/01/2024 11:46:12 - Pregoeiro - SENHORES LICITANTES: Encerrado prazo para a manifestação de interposição de recurso.
- 23/01/2024 11:31:07 - Sistema - Intenção: Gostaríamos de apresentar intenção de recurso contra a inabilitação da empresa, uma vez que a estimada comissão decidiu por alegar preço inexequível sem ao menos oportunizar que a empresa apresentasse planilha de composição de custos readequada ao valor arrematado, conforme estipula o próprio edital. Maiores detalhes constarão na peça recursal.
- 23/01/2024 11:31:07 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
- 23/01/2024 11:23:41 - Sistema - O fornecedor A G SERVICOS MEDICOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
- 23/01/2024 11:21:11 - Sistema - A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 23/01/2024 às 11:41.

Assim, apresenta a seguinte peça para demonstrar que o seu direito foi violado e que a decisão do pregoeiro vai em desacordo com o estipulado no edital, devendo ser prontamente anulada, consoante se verá linhas abaixo.

## **II – DO DIREITO**

### **II.1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 19, subitens seguintes que:

#### **19. DO RECURSO**

##### **19.1. INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO**

- 19.1.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua “Intenção de Recurso”, manifestar sua intenção de recorrer.



**19.1.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias até às 14 horas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Nesse mesmo sentido, via chat, informa o seguinte prazo:

23/01/2024 11:49:59 - Pregoeiro - O prazo para apresentação das razões e contrarrazões do recurso foram definidas no sistema, ficando a presente sessão suspensa para cumprimento do prazo, sua reabertura será comunicada via chat com antecedência de 24h.  
23/01/2024 11:49:42 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 26/01/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 31/01/2024 às 17:00.  
23/01/2024 11:46:13 - Pregoeiro - SENHORES LICITANTES: Encerrada prazo para a manifestação de interposição de recurso.

Uma vez que a licitante **SANTOS & FERNANDES LTDA** fora declarada habilitada e vencedora do certame em 23 de janeiro de 2024, e, tempestivamente, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.

## **II.2 – DO MÉRITO** **DAS RAZÕES DA REFORMA**

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesejável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 3º da Lei 8.666/93<sup>1</sup>:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifos nossos.*

De igual forma, a Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, prevê:

<sup>1</sup> A Lei nº 8.666/93 é aplicável ao pregão por força do art. 9º da Lei 10.520/2002, e item 1 - “Embasamento Legal” - do instrumento convocatório.



## Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. **As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da** impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

Tamanha a importância desse princípio, que o legislador previu, ainda, no art. 41 da citada Lei que: “**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. (Grifos nossos).

A propósito, merece destaque a inoidável lição de Hely Lopes Meireles<sup>2</sup>, pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

*A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. **Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido...** O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

*O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.*

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem**

<sup>2</sup>Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

<sup>3</sup>Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.



**como formal.** Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”<sup>4</sup>

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

### **DA IRREGULAR INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NO CERTAME**

A empresa **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** se viu inabilitada do certame em questão, pelo Sr. pregoeiro, sob a seguinte alegação:

15/01/2024 15:29:57 - Sistema - Motivo: Diante da análise realizada planilha de composição de custos apresentada na documentação da licitante, concluímos que a proposta da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA demonstra inviabilidade financeira. Desta forma, decide-se pela desclassificação da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA no processo licitatório.

Neste ponto, faz-se necessário expor o que se segue.

Primeiramente, no que tange à desclassificação da empresa licitante, verifica-se que o pregoeiro e sua comissão de apoio basearam sua análise de exequibilidade sob a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS VINCULADA A PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA A&G SERVIÇOS MEDICOS, pois após o término da fase de lances, em nenhum momento, foi oportunizado a empresa o direito de apresentar documento reajustado ao seu lance.

Veja os documentos apresentados pela licitante durante o processo:

---

<sup>4</sup> Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



| Documentos da Licitação   |                          |
|---|--------------------------|
| Número  | 007/2023/SRP-REPUBLICADO |
| Número do Processo Interno  | 29080001/2023            |
| vencedores  |                          |
| Documento   |                          |
| Propostas Readequadas   | Documento                |
| Ranking nos Itens   | Documento                |
| Proposta Comercial  | Relatório                |
| Documentos Enviados por SANTOS E FERNANDES EIRELI                     | ▼                        |
| Documentos Enviados por MED LAB SERVICOS MEDICOS E LABORATORIO EIRELI | ▼                        |
| Documentos Enviados por A G SERVICOS MEDICOS LTDA                     | ▲                        |
| Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)             | 05/01/2024 - 18:32       |

Na imagem acima, assim como por acesso direto ao portal licitador, verifica-se os documentos que foram apresentados pela empresa. Nota-se que, os documentos que constam no portal foram anexados no momento do cadastramento da proposta eletrônica, tanto que a data de cadastro foi 05/01/2024 (sexta-feira), sendo a sessão marcada para o dia 08/01/2024 (segunda-feira).

Pela imagem acima é possível ver que não há anexo referente à PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E PROPOSTA REAJUSTADA, isso porque, o Sr. Pregoeiro desclassificou a empresa sem sequer solicitar planilha de composição de custos e proposta READEQUADA ao valor de arremate.

Vejamos o relatório emitido para fundamentar a decisão do Pregoeiro, onde evidencia que a decisão foi tomada com base na documentação inicial da empresa, a planilha de composição de custos x valor final de arremate:



## **I. Introdução:**

A empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA ora vencedora do Lote Único deste processo, apresentou junto a sua documentação de habilitação planilha de composição de custos referente ao Processo de Licitação PE Nº 007/2023, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Ambulância de Pequeno Porte (Tipo A) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

## **II. Análise da Planilha de Composição de Custos:**

Após uma minuciosa análise da planilha de composição apresentada pela licitante, identifica-se que a mesma informou como custo mensal unitário da ambulância o valor de R\$7.680,35 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), além dos custos referentes a impostos. Logo, nota-se que a proposta final da licitante no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para 5 (cinco) ambulâncias, correspondendo o valor unitário de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) é **inexequível**, cobre sequer o custo direto, sem considerar impostos, obrigações e margem de lucro.

## **III. Conclusão**

Diante da análise realizada planilha de composição de custos apresentada na documentação da licitante, concluímos que a proposta da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA demonstra inviabilidade financeira. Desta forma, decide-se pela desclassificação da A & G SERVICOS MEDICOS LTDA no processo licitatório.

Este relatório visa garantir a integridade e a adequação das propostas ao edital, assegurando a justiça e eficácia do processo licitatório.

Fica evidente que o Sr. Pregoeiro deduziu que, por ter arrematado com valor inferior ao valor unitário contido na planilha de composição de custos INICIAL, isso automaticamente revelaria que a proposta de preços da licitante era INEXEQUÍVEL.

Ocorre que o Sr. Pregoeiro, ao que parece, não considerou o fato de que, inicialmente, as empresas apresentam suas propostas com base no valor de referência do órgão, ou, quando este é sigiloso, com base no critério de conveniência e oportunidade.

Especificamente em relação a esse certame, o edital trouxe o valor de referência, o qual as licitantes devem atentar para não extrapolar e não apresentar proposta que torne inexequível a prestação. Vejamos o valor de referência do órgão para o certame:





| Item | Descrição   | Apres. | Quant. Item de veículos | Quant. Mês | VALOR MEDIO DE UMA AMBULANCIA P/MES | VALOR TOTAL DE UMA AMBULANCIA P/ANO |
|------|---|--------|-------------------------|------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A) Especificação mínimas: Veículo (Tipo A) com Potência mínima do motor de 85 CV. Mínimo motorização 1.4. Direção hidráulica. Veículo com capacidade da cabine para 02 passageiros, com air bag. Janelas corrediças entre o compartimento do paciente e cabine do motorista Janela lateral corrediça. Deve conter Maca com colchonete forrado e cintos de segurança para todos passageiros. Luminárias no teto Suporte de soro sobre a cabecera da maca. Sinalizador com Sirene Banco para acompanhantes. Com ar condicionado na cabine e na parte traseira. Cambio manual. Etanol / Gasolina. Obs: Sem Combustível, sem serviço de Motorista. | MÊS    | 5                       | 12         | R\$ 10.091,25                       | R\$ 605.474,70                      |

Outro fato para o qual o Pregoeiro não se atentou é que a Lei 8.666 traz o parâmetro do que pode ser considerado como proposta INEXEQUÍVEL, em seu artigo 48, § 1º, vejamos:

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos***

**valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** [\*\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)\*](#)

*a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou* [\*\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)\*](#)

***b) valor orçado pela administração.***

Como o presente certame possui valor de referência, de R\$ 605.474,70, propostas abaixo DE 70%, ou seja, de R\$181.642,41 ou menos, representando 30% do valor orçado, a proposta não poderia ser aceita, diante da nítida INEXEQUIBILIDADE dela.

No entanto, a recorrente apresentou lances cujo valor de arremate ficou em R\$ 408.000,00, valor este que representa cerca de **67,44% do valor de referência.**



O valor de arremate é maior que o dobro do valor limite, mas mesmo assim, o pregoeiro acredita se tratar de proposta INEXEQUÍVEL.

Assim, tendo em vista que pautamos nossas alegações na lei que rege o certame, sendo constatado que a empresa apresentou lance EXEQUÍVEL, **perguntamos à Sr. Pregoeiro: Em que legislação Vossa Senhoria se pautou para proferir a decisão de que se tratava de proposta inexequível? Poderia nos informar, por gentileza?**

Ademais, quando perdura dúvida acerca da validade de proposta, o edital prevê a seguinte alternativa, a ser adotada ANTES da desclassificação do licitante:

16.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Diante disso, **perguntamos: Sr. Pregoeiro, por que não foi concedido à recorrente prazo para apresentação da planilha de custos?**

**O mais estranho é que, para uma das licitantes (a recorrente), o Ilmo. Pregoeiro sequer concedeu prazo para correção e envio da planilha reajustada. Entretanto, para outro licitante (a recorrida), o pregoeiro abriu prazo inicial, informou que a planilha estava INCORRETA e depois, aceitou uma segunda planilha, veja:**

- 22/01/2024 16:02:46 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 22/01/2024 15:46:21 - Sistema - Motivo: Para atendimento solicitado via e-mail para anexar a planilha de custos retificada.
- 22/01/2024 15:46:21 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 22/01/2024.
- 22/01/2024 14:45:22 - Pregoeiro - certo, iremos analisar.
- 22/01/2024 14:34:05 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
- 22/01/2024 14:34:04 - F. SANTOS E FERNANDES EIRELI - Documentação Item 0001: Segue, em anexo. Porém, não conseguimos entender bem o cálculo que os senhores estão elaborando.
- 22/01/2024 13:47:15 - F. SANTOS E FERNANDES EIRELI - Documentação Item 0001: Boa tarde, Sra. Pregoeira! solicitamos o prorrogação do horário limite, se possível? Tendo em vista, que estamos tentando entender o cálculo que a senhora solicitou.
- 22/01/2024 12:39:25 - Sistema - Motivo: Solicito que encaminhe nova planilha de composição de preço, pois os custos fixos e variáveis apresentados estão calculados incorretamente, dando uma diferença de R\$ 100,00 reais. Enfatizo, que a referida solicitação é de urgência.
- 22/01/2024 12:39:25 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:40 do dia 22/01/2024.
- 22/01/2024 10:11:00 - Pregoeiro - Peça para que permaneçam logados.
- 22/01/2024 10:10:56 - Pregoeiro - Bom dia senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.
- 19/01/2024 15:30:06 - Pregoeiro - Boa tarde senhores Licitantes, a sessão permanecerá suspensa até segunda - feira às 10:00hrs
- 19/01/2024 10:09:49 - Pregoeiro - Bom dia senhores Licitantes, a sessão permanecerá suspensa até às 15:30hrs
- 18/01/2024 11:43:34 - Pregoeiro - Senhores licitantes a sessão permanecerá suspensa até amanhã às 09:30
- 18/01/2024 10:19:41 - Pregoeiro - retornaremos às 11:30
- 18/01/2024 10:04:48 - Pregoeiro - A DILIGÊNCIA SERÁ ANALISADA
- 18/01/2024 10:04:02 - Pregoeiro - bom dia senhores licitantes, estamos reabrindo a presente sessão.
- 17/01/2024 16:22:58 - Sistema - A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

É preciso novamente perguntar ao Sr. Pregoeiro: Porque, em relação à recorrente o senhor não concedeu prazo para apresentação da proposta e planilha de



custos readequadas? Senhor Pregoeiro, a sua conduta retirou empresa idônea e que participou do certame atendendo a TODOS os requisitos do edital e declarou, indevidamente, outra empresa como VENCEDORA. Sua conduta deve ser IMEDIATAMENTE revista e reparada, diante da flagrante ilegalidade!!!

Não lhe ocorreu, senhor pregoeiro, que deveria ter sido oportunizado à recorrente, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa que o senhor deveria pelo menos solicitar os documentos com as devidas correções para, a partir disso, fazer seus apontamento e relatórios? Não seria mais prático, conceder um momento para a empresa demonstrar que seu lance está correto e que pode cumprir o objeto licitado antes mesmo de habilitar outro licitante? Ora, isso era o mínimo que esta licitante esperava!

Ainda mais pelo fato de tal previsão está contido EM SEU PROPRIO EDITAL:

#### **16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**16.1.** Após a fase de lances, será solicitado a todos os licitantes classificadas (independente da sua colocação), que apresentem planilha detalhada de composição de custos para os lances finais que foram ofertados, acompanhada pela documentação comprobatória dos valores apresentados, referentes aos custos dos produtos ou serviços oferecidos (devendo seguir a orientação do subitem 16.5.3 do edital para apresentação da documentação comprobatória) e nota explicativa para todos os custos mencionados na planilha, no prazo de 24h após a solicitação via email: licitapirabas2@gmail.com

**Obs.:** A nota explicativa deve oferecer uma descrição clara e transparente de cada componente de custo, incluindo sua natureza e função dentro do contexto do objeto licitado. Um exemplo é a inclusão do percentual de tributação da empresa, que é uma parte essencial dessa explicação. Essa solicitação visa garantir a exequibilidade da proposta, assegurando que os valores apresentados sejam realistas e sustentáveis.

A disponibilização da planilha oferece uma base sólida para todos os licitantes, permitindo que compreendam as expectativas e critérios para a elaboração dos custos. A solicitação da planilha de composição de custos e da documentação comprobatória tem como objetivo principal manter a transparência e a veracidade das informações apresentadas, garantindo um processo de licitação mais justo e equitativo para todos os envolvidos no processo.

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não apenas fortalece a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos. A comprovação da exequibilidade atua como um filtro crucial para identificar propostas que, além de serem atrativas em termos financeiros, se traduzirão em serviços tangíveis e bem-sucedidos ao longo do objeto.

Além de garantir a transparência e a exequibilidade das propostas ofertadas, a solicitação de apresentação da planilha de

A empresa A&G SERVIÇOS MEDICOS, realiza suas atividades nesse ramo há mais de 10 anos, realizando locação de ambulâncias para diversos órgãos públicos e privados de todo o Brasil. Por óbvio, possui contratos, notas fiscais e comprovações de que de fato, ofertou lance ao qual possui capacidade de cumprir e honrar o compromisso.

**Senhor pregoeiro, por qual motivo então, o senhor não nos concedeu prazo para apresentação da proposta e planilha readequadas e**



qualquer outro documento que julgasse necessário, e a partir disso, fez as suas observações? Porque pautou-se apenas na planilha de custos inicial, no entanto, em relação à recorrida, o senhor ainda informou que havia erros e abriu novo prazo para apresentação do documento alterado? Qual seria a diferença entre as duas empresas? Porque uma possui direito de se pronunciar e corrigir seus erros e a outra não?

Cabe salientar que caso haja dúvida acerca da veracidade dos documentos e proposta, o pregoeiro poderá instaurar diligência solicitando demais comprovações. Além do pregoeiro, os participantes também podem solicitar, vejamos:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

No entanto, mesmo estando expressamente contido no edital, em relação à licitante, apenas, tal prerrogativa não foi exercida, escolhendo então, com base nos documentos iniciais, desclassificar a recorrente e declarar outra empresa como vencedora.

Assim, Sr. Pregoeiro, se para vossa senhoria havia a possibilidade da proposta ser inexequível, por que não instaurou diligência para melhor averiguar? Naquele momento, a empresa recorrente detinha de forma completa os documentos de habilitação.

A execução de diligência no caso em questão é medida primordial para assegurar a concretude da proposta apresentada pela recorrente. Diante disso, sugere-se que sejam adotadas as medidas a seguir:

*(1) Solicitação da planilha de composição de custos reajustada ao valor de arremate.*

A desclassificação da empresa se mostrou atitude imotivada e sem respaldo, tendo em vista que a legislação sob a qual se assenta a licitação em questão é clara ao possibilitar, em caso de eventuais dúvidas acerca dos valores propostos, a



realização de diligência para esclarecimentos. Ora, se assim não o fosse, onde estaria resguardado o devido processo legal?

Nesse sentido, o TCU, por meio do Acórdão 1211/2021 esclarece que poderá haver a realização de diligências para saneamento de falhas, porém tais falhas **NÃO PODEM ALTERAR A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTA, DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURIDICA**, vejamos:

*ACÓRDÃO Nº 113/2021 – TCU – Plenário.*

*c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, (...), que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação;*

*ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - 2ª Câmara*

*1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.*

*ACÓRDÃO Nº 3658/2021 - TCU - 1ª Câmara*

*1.7.1.2. aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lanças, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que concluída foi anexada pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024 / 2019 e com o item 5.1 do Edital do certificado)*

**Outro detalhe que nos chama a atenção é com relação à recorrida, que, além de ter recebido a solicitação para envio da planilha de composição de custos, ainda recebeu do pregoeiro o retorno de que estava incorreto e ainda recebeu um outro documento após esse apontamento.**

**O que está claro aqui é que a Sr. Pregoeiro está conferindo tratamento diverso para licitantes que DEVERIAM estar em pé de igualdade, tal conduta, reforçamos: é ilegal!!!**



Nota-se então, falha na condução do certame por parte da estimada pregoeiro e sua equipe de licitação. Assim sendo, pela força do princípio da autotutela, **ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades.** Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:

*Súmula 473*

***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.***

Assim, significa que o pregoeiro, como agente pública, é obrigado a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**

Portanto, essa respeitável Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a desclassificação da empresa ora recorrente, com a consequente anulação destes, pelo fato da licitante sequer ter tido a oportunidade de ser convocada a apresentar proposta readequada e catálogo, como observado no caso.

**Diante disso, o ato do pregoeiro que determinou a inabilitação da empresa está nitidamente eivado de nulidade, tendo em vista que, como esmiuçado, não condiz com a realidade dos fatos. Por esta razão, medidas devem ser adotadas e a decisão deve ser revista, sob pena de reiteração de condutas como as presenciadas no certame e negativa de licitantes que preenchem todos os requisitos estipulados pelas contratantes, de exercerem seus direitos e verem-se consagrados vencedores.**

A conduta do Pregoeiro violou o disposto no ordenamento jurídico brasileiro, e até mesmo ao previsto em seu edital, uma vez que decidiu pela inabilitação da recorrente, sem conceder a esta a oportunidade de esclarecer eventual dúvida, assim, requer essa empresa a imediata nulidade do ato que a inabilitou do presente certame, bem como a nulidade de todos os atos decisórios praticados a contar da



inabilitação da Recorrente, considerando assim, a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** habilitada e classificada no Pregão Eletrônico 007/2023/SRP.

### **III - DO PEDIDO**

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. A habilitação e classificação da empresa A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e consequente anulação dos atos supervenientes, pois eivados de nulidade, inclusive o ato que declarou vencedora a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA** do Pregão Eletrônico nº 007/2023/SRP;
2. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.
3. **Por fim, cabe frisar que, esta empresa recorrente confia na lisura da Administração Pública Municipal que irá proceder com a inabilitação da Recorrida, por descumprimento de várias cláusulas do Edital, e, caso contrário, não restará à Recorrente outra alternativa que não seja levar o conhecimento deste processo ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Contagem, 26 de janeiro de 2024.

GILBERTO  
DE FARIA  
PESSOA  
MOREIRA:064631  
835354631

Assinado de  
forma digital por  
GILBERTO DE  
FARIA PESSOA  
MOREIRA:0683535  
4631  
Dados: 2024.01.26  
13:29:47 -03'00'

---

**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**12.532.358/0001-44**  
**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208924626

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2351847294

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO                                 |
|------------|---------------|------------------|------|---|
| 1          | 002           |                  |      | ALTERACAO   |
|            |               | 2221             | 1    | ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) |
|            |               | 2247             | 1    | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                               |
|            |               |                  |      |   |
|            |               |                  |      |   |

CONTAGEM

Local

26 SETEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/560.410-1              | MGN2351847294                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

### **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CNPJ 12.532.358/0001-44**

**NIRE 312.089.246.2-6**

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG.

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**", com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.089.246.2-6 em 14/09/2010, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

**RESOLVEM** alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **I – DA ALTERAÇÃO NOME FANTASIA**

Neste ato é alterado o nome fantasia para: GRUPO CMD SAÚDE.

#### **II – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

Os sócios representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social deliberam pelo aumento do mesmo, mediante a emissão privada de 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais indivisíveis pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o sócio **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** integraliza 50.000 (cinquenta mil quotas) e o sócio **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** integraliza 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil quotas), representando um aumento do Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no País. Em razão do aumento ora havido, o Capital Social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

| SÓCIOS                           | QUOTAS  | VALOR          | %   |
|----------------------------------|---------|----------------|-----|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 500.000 | R\$ 500.000,00 | 50% |



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

### **III - DISPOSIÇÕES FINAIS – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento. Os sócios deliberam por promover a consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade é de natureza EMPRESÁRIA, sob a forma limitada, com o nome empresarial de “A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”, e adota como nome de fantasia a expressão “GRUPO CMD SAÚDE”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

A sociedade é sediada Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Bairro Eldorado, CEP 32.265-470, no município de Contagem/MG.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2010 e seu prazo de duração é indeterminado, não tem filiais e fica com poderes de constituir a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social as atividades de: atendimento médico hospitalar, com internação em prontos socorros e unidades de atendimento a urgências; UTI móvel; medicina do trabalho; locação de ambulâncias com ou sem motorista; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; as atividades de assessoria e consultoria em áreas profissionais, científicas e técnicas; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como, serviços de recepção, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamento e preparação de material para envio por correio; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividades de consultas e tratamento médico prestadas à pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como realizadas no domicílio do paciente; laboratórios clínicos; atendimento médico domiciliar; serviços móveis de atendimento a urgências; as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas; serviços de remoção de pacientes, as atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; atividades realizadas por enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e psicanalistas, fisioterapeutas realizadas em centros e núcleos de reabilitação física, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos; outras atividades de serviços profissionais da área de saúde, terceirização serviços médicos e medicina e segurança do trabalho, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

| SÓCIOS                           | QUOTAS           | VALOR                   | %           |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|-------------|
| GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA | 500.000          | R\$ 500.000,00          | 50%         |
| MATEUS DE CASTRO MARCHINI        | 500.000          | R\$ 500.000,00          | 50%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>1.000.000</b> | <b>R\$ 1.000.000,00</b> | <b>100%</b> |

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

### CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

**§ 3º** - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

**§ 4º** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**§ 5º** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

### CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ 1º** - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

**§ 2º** - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

**§ 3º** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios,



## 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

---

podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

**Contagem/MG, 26 de setembro de 2023.**

---

**GILBERTO DE FÁRIA PESSOA MOREIRA**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente.

---

**MATEUS DE CASTRO MARCHINI**

Sócio Administrador  
Assinado digitalmente





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 23/560.410-1              | MGN2351847294                        | 26/09/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF                              | Nome                             |
| 068.353.546-31                   | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |
| 070.396.276-04                   | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3120892462-6 e protocolado sob o número 23/560.410-1 em 26/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10878522, em 28/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 070.396.276-04 | MATEUS DE CASTRO MARCHINI        |
| 068.353.546-31 | GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2023, às 07:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/560.410-1.







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10878522 em 28/09/2023 da Empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31208924626 e protocolo 235604101 - 26/09/2023. Autenticação: D4FB77E586C99E4FD31C7E85E21AA88916BDA158. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/560.410-1 e o código de segurança hp6j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**M G**

NOME  
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
085720143 MT MG

CPF  
068.353.546-31

DATA NASCIMENTO  
11/11/1984

FILIAÇÃO  
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA  
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04777552873

VALIDADE  
26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO  
08/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1986305292

**SENATRAN**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO  
26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50141219564  
MG568180917

**MINAS GERAIS**

**DENATRAN** **CONTRAN**

1986305292

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.532.358/0001-44</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>14/09/2010</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>A &amp; G SERVICOS MEDICOS LTDA</b> |
|--|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>GRUPO CMD SAUDE</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b><br><b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b><br><b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b><br><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b><br><b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b><br><b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b><br><b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b><br><b>86.21-6-01 - UTI móvel</b><br><b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b><br><b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b><br><b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b><br><b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b><br><b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b><br><b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b><br><b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b><br><b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b><br><b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|  |                     |                             |
|--|---------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS</b> | NÚMERO<br><b>46</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|--|---------------------|-----------------------------|

|                          |                                    |                              |                 |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>32.265-470</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ELDORADO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CONTAGEM</b> | UF<br><b>MG</b> |
|--------------------------|------------------------------------|------------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR</b> | TELEFONE<br><b>(31) 3868-2058</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/09/2010</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>12.532.358/0001-44</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>14/09/2010</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>A &amp; G SERVICOS MEDICOS LTDA</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)</b><br><b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *)</b><br><b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *)</b><br><b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *)</b><br><b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)</b><br><b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b><br><b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS</b>  | NÚMERO<br><b>46</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>32.265-470</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ELDORADO</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>CONTAGEM</b>          |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>JURIDICO@REALSISTEMA.COM.BR</b>   | TELEFONE<br><b>(31) 3868-2058</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>14/09/2010</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.532.358/0001-44

**NOME EMPRESARIAL:**

A &amp; G SERVICOS MEDICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2024** às **09:55** (data e hora de Brasília).



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER**

**SOLICITANTE: CPL/PREGOEIRA**

**INTERESSADOS: LICITANTES**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
007/2023-SRP**

**I – RELATO DOS ANTECEDENTES DE FATOS:**

Tratam estes autos de Pregão Eletrônico tombado sob o nº 007/2023-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de ambulância de pequeno porte (tipo A), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas.

Após a fase de lances, a empresa recorrente **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, teve sua proposta desclassificada pela pregoeira, tendo em vista entender que o preço vencedor é inexequível.

Em suas razões recursais, a empresa recorrente afirmou que a pregoeira realizou a análise apenas da planilha de composição de custos que acompanhou a proposta inicial e que não lhe fora oportunizado o direito de apresentação de planilha de composição de custos final, ou seja, após finalizados a fase de lances.

Da mesma forma, sustentou que o preço ofertado não é inexequível, entendendo que houve ilegalidade na desclassificação de sua proposta.

Assim, após apresentar fundamentação, pugnou pelo provimento recursal para restabelecer a sua proposta e anular a decisão que declarou vencedora a empresa **SANTOS & FERNANDES LTDA**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Este o relatório do relevante, passando-se, doravante, ao item

**II - ANÁLISE DE DIREITO.**

Neste tópico, entende-se de bom arbítrio manifestar inicialmente que merece conhecimento o recurso administrativo, uma vez que a insurgência é tempestiva e assinada pelo representante legal habilitado, passando-se, portanto, à análise das suas razões.

Analisando as razões recursais na fase em que se encontra o certame, *prima facie* cumpre de pronto destacar que a análise jurídica aqui realizada se limitará apenas e tão somente aos fatores formais e procedimentais, não adentrando ao mérito quanto a exequibilidade ou não da proposta.

Isso se dará pelo fato de que, no ponto de vista desta assessoria jurídica, há questões procedimentais que não foram observadas pela competente comissão e sua pregoeira.

Assim, após corrigidos tais pontos, caberá à pregoeira a nova análise em relação a exequibilidade ou não da proposta da recorrente.

Feito esse breve preâmbulo, vale lembrar que como é sabido e ressabido, no processo licitatório temos o princípio da vinculação ao edital, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A propósito, o art. 41 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim dispõe:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

É comezinho na seara administrativa a inafastabilidade do princípio da vinculação ao edital, mas também muitas vezes confirmado pelos tribunais pátrios, consoante julgados que, *verbi gratia*, colaciona-se abaixo:

APELAÇÃO CIVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA – LICITAÇÃO DO METROFOR – IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA DE CONSÓRCIO. **Alegado rigorismo exacerbado que não se verifica no caso concreto. Cumprimento do edital. Princípio da legalidade administrativa, vinculação e isonomia entre os licitantes. 3º e 41 da lei nº 8.666/93.** Sentença confirmada. Ação ordinária declaratória onde não houve condenação. Honorários que devem ser fixados em atenção ao art. 20, § 4º. Valor de r\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) que se mostra exorbitante ante o tramite processual. Necessidade de redução. Readequação do valor. Condenação de r\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) à título de honorários. Apelo

parcialmente provido. (TJCE – AC 0052468-52.2007.8.06.0001 – Rel. Durval Aires Filho – DJe 14.01.2013 – p. 53)

---

PREGÃO ELETRÔNICO – REQUISITOS DO EDITAL – DESCUMPRIMENTO – DESCLASSIFICAÇÃO – ADMISSIBILIDADE 1. Hipótese em que a empresa recorrente foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 224/ADNE/SBFZ/2011, que tinha por objetivo a prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos e máquinas do Aeroporto Internacional Pinto Martins, pelo fato de não preencher o requisito exigido pelo edital relativo à distância máxima – cinco quilômetros rodoviários – entre o posto de combustível da contratada e o referido Aeroporto. 2. Desclassificação legítima da recorrente do certame, pois a Infraero, utilizando a mesma ferramenta – ‘Google Maps’ – de que se valeram as empresas licitantes para efetuar a medição, confirmou que a distância total da rota entre o endereço do Aeroporto Internacional Pinto Martins e a Av. Presidente Costa

e Silva, 2721 (endereço mais próximo da Empresa Chac Comercial de Combustíveis Ltda.) é de 6,1 (seis vírgula um) quilômetros rodoviários, superior aos 5 (cinco) km, previstos em edital, não cumprindo os requisitos previsto no subitem 8.2. do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 224/ADNE/SBFZ/2011. **3. A vinculação ao edital é princípio básico da licitação, ‘razão pela qual a Administração não pode descumprir as normas e as condições do instrumento convocatório, aos quais se acha estritamente vinculado’ (art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (Ag 00168613620104050000, Des. Fed. Francisco Barros Dias, TRF5, Segunda Turma, DJe Data: 03.02.2011, p. 264).** 4. A distância entre o posto de combustível da contratada e o Aeroporto Internacional Pinto Martins não pode ser medida traçando-se, simplesmente, uma ‘linha reta imaginária’ entre



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

os dois pontos, como o fez a empresa requerente, mas, sim, levando-se em consideração os acessos viários entre os pontos e os respectivos contornos.

5. O simples fato de o recorrente ter sido declarado vencedor de outros certames licitatórios promovidos pela Infraero, nos quais também se exigia o mesmo requisito da distância máxima de cinco quilômetros até o Aeroporto Internacional, não tem o condão de obrigar a Administração a desconsiderar tal exigência no presente caso, até porque as eventuais ilegalidades porventura existentes nos certames anteriores não podem ser convalidadas na lide em epígrafe, devendo o ente administrativo rever seu próprio ato, como de fato o fez, desclassificando a empresa considerada vencedora por desatendimento de requisito contido no edital. 6. *Apelação improvida.*” (TRF 5ª R. – AC 0015920-02.2011.4.05.8100 – (541357/CE) – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Francisco Barros Dias – DJe 07.06.2012 – p. 242)

---

LICITAÇÃO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – OBRIGATORIEDADE – “Agravo de instrumento. Direito administrativo. Licitação. Edital. **A vinculação ao edital ou ao instrumento convocatório se traduz no rigor com que a administração e os licitantes devem cumprir suas normas e condições, na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, legais as exigências feitas no caso. Recurso desprovido.**”

(TJRS – AI 70024874638 – 21ª C.Cív. – Relª Desª Liselena Schifino Robles Ribeiro – J. 24.09.2008)

---

EDITAL – FRANQUIA – PERMISSÃO – CORREIOS – DIFERENCIAÇÃO – INADMISSIBILIDADE – ISONOMIA – OFENSA – “Agravo de instrumento. Licitação. Contrato. Modificação das cláusulas contratuais. Inadmissibilidade. **1. A vinculação aos termos e às exigências do edital de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 41, caput) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes.** Precedentes desta Corte. 2. Tendo a agravada firmado com a ECT, após regular licitação, contrato de permissão para operação de unidade de atendimento na modalidade de Agência de Correios Comercial Tipo I (ACCI), não tem plausibilidade jurídica a pretensão à modificação das cláusulas contratuais respectivas a fim de que possa atuar nas condições previstas para a Agência de Correios Franqueada (ACF), sob pena de ofensa ao ato jurídico perfeito (Carta Magna, art. 5º, XXXVI). 3. Agravo de instrumento provido.” (TRF 1ª R. – AI 2005.01.00.058355-6/MG – 6ª T. – Rel. Juiz Fed. Conv. Leão Aparecido Alves – DJU 2 03.04.2006)

Assim, temos que em respeito ao princípio ao princípio da vinculação ao edital, expressamente esculpido no art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93, dentre outros que norteiam o procedimento licitatório, como especialmente o da legalidade e isonomia, não se vislumbra a possibilidade de rever as normas e condições do edital convocatório em quaisquer fases posteriores do certame licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Nesta senda, analisando as alegações recursais da recorrente juntamente com os itens 16.1 do Edital, entendo que fora suprimido o direito da empresa de, ao final da fase de lances, apresentar a planilha detalhada de composição de custos com os preços finais.

Da mesma forma, apesar de o item 16.5 colocar como uma faculdade a possibilidade de conceder o prazo de 2 (duas) horas para a empresa comprovar que seu preço não é inexequível, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, e analisando de forma conjunta com o item 16.1, reputo importante e necessário conceder tal oportunidade à recorrente.

Ademais, o TCU possui entendimento que segue a mesma linha, conforme ementa abaixo colacionada:

|  |                 |                  |
|--|-----------------|------------------|
| ACÓRDÃO:                                   | DATA DA SESSÃO: | RELATOR:         |
| <a href="#">Acórdão 1079/2017-Plenário</a> | 24/05/2017      | MARCOS BEMQUERER |
| ÁREA:                                      | TEMA:           | SUBTEMA:         |
| Licitação                                  | Proposta        | Preço            |

**OUTROS INDEXADORES:**  
Comprovação, **Inexequibilidade**, Desclassificação

**TIPO DO PROCESSO:**  
REPRESENTAÇÃO

**ENUNCIADO:**  
A desclassificação de proposta por **inexequibilidade** deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

**RESUMO:**

Assim, opino pelo provimento do recurso, devendo a Sra. Pregoeira conceder ao recorrente prazo para que seja apresentada planilha de composição de custos com base na proposta final para que, a partir daí, proceda a análise em relação a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**III – CONCLUSÃO.**

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente parecer no sentido de que merece provimento o recurso interposto pela empresa **recorrente**, devendo a Sra. Pregoeira conceder ao recorrente prazo para que seja apresentada planilha de composição de custos com base na proposta final para que, a partir daí, proceda a análise em relação a exequibilidade da proposta.

São os termos do parecer que submeto à superior apreciação.

S. J. Pirabas, 1 de fevereiro de 2024.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR  
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**

RAFAEL DUQUE  
ESTRADA DE OLIVEIRA  
PERON

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DUQUE ESTRADA DE  
OLIVEIRA PERON

**RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON  
OAB/PA 19.681**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE  
RECURSO

**Processo: Pregão Eletrônico (PE) nº 007/2023 – Republicação**

**Objeto: Locação de Ambulâncias de Pequeno Porte (Tipo A)**

**Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas**

**Empresa: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**

Seguindo as orientações da Assessoria Jurídica deste município, foi oportunizado a empresa A & G SERVICOS MEDICOS LTDA a apresentar planilha de composição de custos para comprovação de exequibilidade de sua proposta.

Conforme informado em relatório anterior na planilha de composição apresentada inicialmente pela licitante, a licitante informou como custo mensal unitário da ambulância o valor de R\$7.680,35 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), além dos custos referentes a impostos, os quais não foram considerados para a análise.

| Planilha de Custos - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Tipo A |                                 |                       |                                    |                     |  |                     |
|--|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| Descrição  | VALOR DE UMA AMBULÂNCIA POR MÊS | NÚMERO DE AMBULÂNCIAS | VALOR DE CINCO AMBULÂNCIAS POR MÊS | QUANTIDADE E DE MÊS | VALOR TOTAL DE CINCO AMBULÂNCIAS POR ANO | Percentual de Lucro |
| AMBULÂNCIA TIPO "A"  | R\$ 7.680,35                    | 5                     | R\$ 38.401,77                      | 12                  | R\$ 460.821,29                           | 10,00%              |
| TOTAL  | R\$ 7.680,35                    |                       | R\$ 38.401,77                      |                     | R\$ 460.821,29                           |                     |
| CÁLCULO DOS IMPOSTOS %   | %                               |                       | %                                  |                     | %  |                     |
| ISS  | 2,00                            |                       | 2,00                               |                     | 2,00                                     |                     |
| PIS  | 0,65                            |                       | 0,65                               |                     | 0,65                                     |                     |
| CLSS   | 2,88                            |                       | 2,88                               |                     | 2,88                                     |                     |
| IRPJ + ADICIONAL   | 7,75                            |                       | 7,75                               |                     | 7,75                                     |                     |
| COFINS   | 3,00                            |                       | 3,00                               |                     | 3,00                                     |                     |
| TOTAL  | 16,28                           |                       | 16,28                              |                     | 16,28                                    |                     |
| 100% - SOMA DOS TRIB   | 83,72                           |                       | 83,72                              |                     | 83,72                                    |                     |
| FORMAÇÃO DO ÍNDICE   | 0,84                            |                       | 0,84                               |                     | 0,84                                     |                     |
| TOTAL DE IMPOSTOS  | 1.493,50                        |                       | 7.467,52                           |                     | 89.610,26                                |                     |
| TOTAL LUCRO  | 917,39                          |                       | 4.586,91                           |                     | 55.042,85                                |                     |
| TOTAL MENSAL   | R\$ 10.091,24                   |                       | R\$ 50.456,20                      |                     | R\$ 605.474,40                           |                     |

A proposta final da licitante foi no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para 5 (cinco) ambulâncias, correspondendo o valor unitário de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Em nova planilha de composição foi informado o valor de custo de R\$ 5.175,42 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

| Planilha de Custos - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - Tipo A |                                 |                       |                                    |                     |  |                     |
|--|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------|---------------------|--|---------------------|
| Descrição  | VALOR DE UMA AMBULÂNCIA POR MÊS | NÚMERO DE AMBULÂNCIAS | VALOR DE CINCO AMBULÂNCIAS POR MÊS | QUANTIDADE E DE MÊS | VALOR TOTAL DE CINCO AMBULÂNCIAS POR ANO | Percentual de Lucro |
| AMBULÂNCIA TIPO "A"  | R\$ 5.175,42                    | 5                     | R\$ 25.877,09                      | 12                  | R\$ 310.525,09                           | 10,00%              |
| TOTAL  | R\$ 5.175,42                    |                       | R\$ 25.877,09                      |                     | R\$ 310.525,09                           |                     |
| CÁLCULO DOS IMPOSTOS %   | %                               |                       | %                                  |                     | %  |                     |
| ISS  | 2,00                            |                       | 2,00                               |                     | 2,00                                     |                     |
| PIS  | 0,65                            |                       | 0,65                               |                     | 0,65                                     |                     |
| CLSS   | 2,88                            |                       | 2,88                               |                     | 2,88                                     |                     |
| IRPJ + ADICIONAL   | 7,75                            |                       | 7,75                               |                     | 7,75                                     |                     |
| COFINS   | 3,00                            |                       | 3,00                               |                     | 3,00                                     |                     |
| TOTAL  | 16,28                           |                       | 16,28                              |                     | 16,28                                    |                     |
| 100% - SOMA DOS TRIB   | 83,72                           |                       | 83,72                              |                     | 83,72                                    |                     |
| FORMAÇÃO DO ÍNDICE   | 0,84                            |                       | 0,84                               |                     | 0,84                                     |                     |
| TOTAL DE IMPOSTOS  | 1.006,40                        |                       | 5.032,00                           |                     | 60.384,00                                |                     |
| TOTAL LUCRO  | 618,18                          |                       | 3.090,91                           |                     | 37.090,91                                |                     |
| TOTAL MENSAL   | R\$ 6.800,00                    |                       | R\$ 34.000,00                      |                     | R\$ 408.000,00                           |                     |



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Sem considerar para a análise o custo com impostos.

Assim, considerando a concessão de prazo à licitante A & G Serviços Médicos Ltda para a apresentação de uma nova planilha de composição de custos, conforme orientação da Assessoria Jurídica;

Observando que a nova planilha apresentada pela licitante indicou um valor de custo de R\$5.175,42 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), em franca discrepância com o valor inicialmente declarado, que era de R\$7.680,35 (sete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos);

Considerando a inconcebível discrepância entre os valores, que sugere ser um jogo de planilha para ajustar a proposta final da licitante;

Este órgão, após análise criteriosa, ratifica a decisão de desclassificar a licitante A & G Serviços Médicos Ltda. A mudança substancial nos valores declarados, levanta sérias dúvidas quanto à integridade das informações apresentadas pela licitante

É imperativo ressaltar a impossibilidade de aceitar uma alteração tão significativa nos custos inicialmente informados pela licitante. O valor inicialmente declarado é um elemento crucial que norteia as decisões dos demais participantes e estabelece a base para uma concorrência justa e transparente. Alterações substanciais após a concessão de prazo, sobretudo quando apresentadas de forma acentuada, sugerem uma possível manipulação dos valores, comprometendo a confiabilidade e a equidade do certame.

Diante disso, torna-se impraticável aceitar a participação da licitante neste processo, preservando assim a lisura e a equidade nas aquisições do Município de São João de Pirabas/PA.

São João de Pirabas/PA, 05 de fevereiro de 2024.

ANA RUTH  
FARIAS ROVERE  
TEIXEIRA:041368  
85261

Assinado de forma  
digital por ANA RUTH  
FARIAS ROVERE  
TEIXEIRA:04136885261  
Dados: 2024.02.05  
14:23:47 -03'00'

**ANA RUTH FARIAS ROVERE TEIXEIRA**  
**Pregoeira Municipal**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE PEQUENO PORTE (TIPO A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

**REQUERENTE:** A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

**MOTIVAÇÃO:** Inabilitação da requerente para o processo supracitado.

Tendo em vista os trabalhos conduzidos na Ata de Sessão Pública do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e a manifestação da Sra. Ana Ruth Farias Rovere Teixeira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que adoto e passo a integrar esta decisão: **RATIFICO** a decisão do Sra. Pregoeira e declaro **IMPROCEDENTE** às razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Retornem-se os autos a Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio para as providências que lhes são afetas.

Atenciosamente,

São João de Pirabas/PA, 06 de fevereiro de 2024.

MERIAN BENOLIEL  
GOMES:08560455  
272

Assinado de forma digital  
por MERIAN BENOLIEL  
GOMES:08560455272  
Dados: 2024.02.06  
10:18:46 -03'00'

---

**Merian Benoliel Gomes**  
Secretária Municipal de Saúde